

FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204

E-MAIL.CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 034/2020 CREDENCIAMENTO Nº. 001/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2020

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Aos 14 (quatorze) dias do mês de Fevereiro do ano de 2020, Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Cacildo Dagno Pereira, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Secretaria de Saúde Pública, com sede administrativa à Rua Joaquim Cecílio de Lima, nº. 1507, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por sua secretaria a Srta. Gabriela Maria Rodrigues de Lima, brasileira, solteira, secretaria, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 55.174.576-9 SSP/SP e do CPF nº. 036.956.871-00, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1406, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado CREDENCIANTES, e de outro lado, a Empresa Consultoria Médica Silva, Abdalla & Oliveira Ltda., Inscrita no CNPJ sob o n°. 09.021.152/0001-45, com sede a Rua Raimundo Assis Alencar, nº. 816, Centro, CEP: 79.670-000, em Brasilandia, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada pelo Sr. Samir Assan Abdalla Douidar, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 469.356 - SSP/MS e do CPF sob o nº. 489.427.901-00, CRM/MS 3538, residente e domiciliada à Rua Raimundo Assis Alencar, nº. 816, Centro, em Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, celebram este Termo de Credenciamento de empresas especializadas na Prestação de Servico Médico Ginecologista/Obstetricia. Prestação de Servico Médico Pediatria, Prestação de Servico Médico Anestesiologista e serviço médico Radiologista (Ultrassonografia Obstétrica e Ultrassonografia Geral), para atendimento as gestantes encaminhadas pela rede Municipal de Saúde de Santa Rita do Pardo/MS, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos

CLÁUSULA PRIMEIRA DO PROCEDIMENTO

1.1 - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo Administrativo de Credenciamento para Empresas especializadas na na Prestação de Serviço Médico Ginecologista/Obstetricia, Prestação de Serviço Médico Pediatria, Prestação de Serviço Médico Anestesiologista e serviço médico Radiologista (Ultrassonografia Obstétrica e Ultrassonografia Geral), para atendimento as gestantes encaminhadas pela rede municipal de saúde de Santa Rita do Pardo conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, a serem realizados na EM UNIDADE DE SAÚDE ONDE O CREDENCIADO POSSUA CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, nas condições definidas em conjunto com a



FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204

E-MAIL.CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base, do **CREDENCIAMENTO** n° **001/2020**, com base no que dispõe a Lei Federal n°. 8.666/93, 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1 – Credenciar Empresas especializadas na Prestação de Serviço Médico Ginecologista/Obstetricia, Prestação de Serviço Médico Pediatria, Prestação de Serviço Médico Anestesiologista e serviço médico Radiologista (Ultrassonografia Obstétrica e Ultrassonografia Geral), para atendimento as gestantes encaminhadas pela rede municipal de saúde de Santa Rita do Pardo conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de Fevereiro de 2020 a 14 de Fevereiro de 2021, podendo ser prorrogável por até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - São obrigações do CREDENCIANTE:

- I Encaminhar a CREDENCIADA os procedimentos mediante requisição escrita emitida pela Secretaria de Saúde Pública, no caso de especialidades ou por solicitação destes nos horários previamente estipulados;
- II Pagar os honorários de acordo com o previsto na planilha de proposta do credenciado.
- **III** fornecer ao **CREDENCIADO** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- IV Nenhuma outra remuneração será devida ao Credenciado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o **CREDENCIANTE** e o **CREDENCIADO**, estando este Termo disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

4.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADO:

I - atuar com zelo e profissionalismo na prestação de serviço de consultas;

II - apresentar as autorizações para prestação dos serviços especializados emitidas pelo CREDENCIANTE e a relação com a individualização da consulta ou procedimento



FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204

E-MAIL.CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

realizado na especialidade, onde deverão constar o nome do paciente, data e horário e outras informações que não violem o sigilo profissional, juntamente com a emissão da nota fiscal dos serviços prestados até o último dia útil do mês de competência.

- III O CREDENCIADO obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas Internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- IV O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- V O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do termo.
- VI- Os procedimentos realizados pelo **CREDENCIADO** são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o **CREDENCIANTE** se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.
- VII- São de inteira responsabilidade do CREDENCIADO todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim o CREDENCIANTE de todo e qualquer vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar o CREDENCIADO, muito menos de solidariedade.

CLÁUSULA QUINTA DA REMUNERAÇÃO:

- 5.1 Pelos serviços ora ajustados, o **CREDENCIADO** será remunerado exclusivamente de acordo com o disposto no Edital e tabela, por procedimento, não podendo reclamar do Município qualquer outro valor a esse título;
- 5.1.1 O valor estimado por procedimento de Credenciamento é de **528.533,04** (quinhentos vinte oito mil quinhentos trinta três reais e quatro centavos) para realização de Serviços de Prestação de Serviço Médico Anestesiologista e serviço médico Radiologista (Ultrassonografia Obstétrica e Ultrassonografia Geral), devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1 As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
- 2 Fundo Municipal De Saúde 03 Fundo Municipal De Saúde 03.13 Secretaria de Saúde Pública 10.122.0014.2.052 Bloco Gestão SUS 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES:



FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204

E-MAIL.CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA(O), as penalidades previstas no art. 87, da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA OITAVA DAS MULTAS

- 8.1 O **CREDENCIANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inc. IV, do art. 58 e art. 87, inc. II, da Lei de Licitações, aplicará multa por:
- I O CREDENCIADO(A) que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 5 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o "Termos de Credenciamento" e aplicada as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.
- II Pela execução em desacordo com as especificações do "Termo de Credenciamento", será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de Empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10(dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o "Termo de Credenciamento" e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS

9.1 - Dos atos praticados nesta licitação, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1 - Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 60 (sessenta) dias, desde que atendida a conveniência do **CREDENCIANTE.**

Parágrafo Único. Havendo a rescisão, sem culpa do **CREDENCIADO**, este terá direito à remuneração dos serviços já prestados, de acordo com os critérios estabelecidos no **Anexo I** - Normas de Remuneração, do **Edital de Credenciamento n°. 01/2020**.

- 10.2 Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do **CREDENCIADO** (A), se esta:
- I não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;



FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204

E-MAIL.CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

- II subcontratar os serviços, sem autorização do **CREDENCIANTE**, ou, em qualquer hipótese, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento:
- **III** fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV executar os serviços com imperícia técnica;
- V falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- **VI -** paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- VII demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII atrasar injustificadamente a execução dos serviços.
- 10.3- O **CREDENCIANTE** poderá, ainda, rescindir este Termo na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo os quais serão a cargo dos Funciocionarios indicados pela Secretaria de Saúde Pública, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação do serviços, objeto desse Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS

12.2 - Aplicam-se a esse termo de credenciamento as normas da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições do **Edital de Credenciamento nº. 01/2020**, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO:

13.2 - Para questões ou litígios decorrentes do presente Credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

CAÚSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COORDENADORIA DE CONTRATOS FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204

E-MAIL.CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Rita do Pardo - MS, 14 de Fevereiro de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA Prefeito

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA Secretaria de Saúde Pública

CONSULTORIA MÉDICA SILVA, ADBALLA & OLIVEIRA LTDA Samir Assan Abdalla Douidar Contratada

TESTEMUNHAS:	
a)	b)
Valdir Porfírio da Silva CPF: 812.929.291-20	Cássia de Souza Freitas CPF: 036.214.881-38